



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 416/2023**

**CONTRATO, QUE ENTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA CIPA E A SOCIEDADE
EMPRESÁRIAL CONSTRUTORA
RAMOS & SEGURANÇA ELETRÔNICA
LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, a Sociedade Empresarial **CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, situada na Rua Ceará, 270, Sala B – Jardim Ceará, CEP 78.835-000, São Pedro da Cipa - inscrita no CNPJ nº 44.940.243/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Marcos Casa Ramos, - portador do RG nº 19144 MTE/MT e CPF nº 008.314.491-95, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 045/2025, referente ao **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 416, de 01 de junho de 2023, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”**, para atendimento à todas as Secretarias Municipais, incluindo o Paço Municipal, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO TCE-MT	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU'S, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	348790-3 (cód.: 1)	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT, TECNOLOGIA INVERTER, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, 18.000 BTUS	00036947 (cód.: 1)	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT, TECNOLOGIA INVERTER, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, 24.000 BTUS	00036948 (cód.: 1)	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
04	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT, TECNOLOGIA INVERTER, COM MANUTENCAO CORRETIVA, DE 30.000 A 36.000 BTUS	00036950 (cód.: 1)	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	230343-4 (cód.: 1)	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
06	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO DE JANELA DE 7.000 A 18.000BTU, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	217716-1 (cód.: 1)	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
07	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - CARGA DE GAS REFERIGERANTE R22/410 A - 7 A 12 BTU'S	00024861 (cód.: 1)	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/410 A - 18 A 24 BTU'S	00024862 (cód.: 1)	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 28.000 A 36.000 BTUS.	00028543 (cód.: 1)	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 38.000 A 60.000 BTUS.	00028547 (cód.: 1)	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TAMANHOS: 7.000 A 60.000 BTUS.	00026156 (cód.: 1)	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 012/2025e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Nº 045/2025 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

3.1 - arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

3.2 - assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;

3.3 - aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões na forma da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

3.4 - substituir imediatamente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, os serviços que se verifiquem, desacordo com o especificado neste Edital;

3.5 - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;

3.6 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;

3.7 - retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;

3.8 - discriminar na nota fiscal/fatura as especificações de modo idêntico às aquelas apresentadas na sua Proposta e em conformidade com o ANEXO I deste Edital;

3.9 - Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;

4.2 Efetuar o pagamento à Contratada;

4.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.5 Documentar as ocorrências havidas;

4.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

objeto da Licitação.

4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Prestação dos Serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, conforme “autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por até 180 (Cento e Oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo limitado de **R\$ 59.900,00 (Cinquenta e Nove Mil e Novecentos Reais)**, para o período de até 180 (Cento e Oitenta) dias, conforme valores negociados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

9.2 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

9.3 Os serviços, objeto deste Edital, poderá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

9.4 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

Ficha 432- 01.09.01.15.122.0006.2273.0000.3.3.90.39.00 – GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – Manutenção e Encargos com Secretaria de Infraestrutura - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Ficha 337- 01.08.02.08.122.0013.2258.0000.3.3.90.39.00 – PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS – Manutenção e Encargos com Secretaria de Assistência Social - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Ficha 215- 01.07.01.10.122.0012.2049.0000.3.3.90.39.00 – GESTÃO DO SUS – Manutenção e Encargos das Ações da Central de Regulação - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Ficha 012 - 01.02.01.04.122.0017.2004.0000.3.3.90.39.00 – ADMINISTRAÇÃO POPULAR – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Ficha 063 - 01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.39.00 – AÇÃO ADMINISTRATIVA – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração e Finanças - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Ficha 146 - 01.06.01.12.361.0007.2358.0000.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pelo Departamento de Compras, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações.

12.1 - A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere a Lei Federal nº 14.133/21, em comento.

15.1 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 - A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

15.3 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

16.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

antecedência, mínima, de 90 (noventa) dias corridos;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação deverá ficar disponível no sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa, 05 de maio de 2025.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 44.940.243/0001-85
Repr pelo Sr Marcos Casa Ramos
RG nº 19144 MTE/MT
CPF nº 008.314.491-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT

Nome: Ainara Francine Sereghetti
CPF: 393.794.118-55
RG: 52.970184-6 SSP/SP